



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 69

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/04/2019

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJAC	3
3ª Vara Cível - SJAC	5
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul	11

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 69

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/04/2019

1ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Estado do Acre - 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

Juiz Titular	:	
Juiz Substituto	:	FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	ANDRÉA MOUTA ROCHA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1000248-09.2017.4.01.3000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - **PJe**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: ERLANDE D AVILA DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

SENTENÇA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF promoveu ação monitória contra o ERLANDE D'AVILA DO NASCIMENTO, não tendo havido o cumprimento da obrigação por parte do requerido, foi convertido o mandado inicial em título executivo judicial. 2. A Exequente informou que o executado efetuou o pagamento do valor da dívida exequenda, dando-se por satisfeita quanto ao cumprimento da obrigação, bem como solicitou a extinção da presente execução. 3. Assim, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução. 4. Custas pagas conforme guia de fl. 121. 5. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. 6. Publique-se, registre-se e intimem-se. RIO BRANCO, 5 de dezembro de 2018. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal/AC

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 69

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/04/2019

3ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 848-14.1998.4.01.3000
1998.30.00.000846-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: VALDOMIRA SOARES HADAD E OUTROS
ADVOGADO	: AC00000456 - MAURO EDUARDO ALMEIDA
ADVOGADO	: AC00001716 - MIGUEL ANGEL SUAREZ ORTIZ
ADVOGADO	: AC00000220 - ELIA CASTELO DA SILVA
EXCDO	: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO	: AC00000327 - MARCOS LEITE LEITAO
ADVOGADO	: AC00000334 - MILTON SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Não havendo manifestação da exequente Elmira Soares de Souza quanto a devolução, ao Tesouro Nacional, do valor remanescente disponibilizado em favor, devolva-se os presentes autos ao arquivo, conforme determinado na sentença de fl. 1.039. Observo à referida exequente que, nos termos da Lei 13.463/17, poderá requerer a expedição de nova requisição referente ao valor remanescente devolvido ao Tesouro Nacional. Intimem-se.

Numeração única: 9700-65.2014.4.01.3000
9700-65.2014.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC
ADVOGADO	: AC00003054 - ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
EXCDO	: A. S. CAMELI LTDA
ADVOGADO	: AC00002471 - NUBIA SALES DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se alvará para transferência do valor penhorado à fl. 131, depositado na conta judicial 3950.005.86400748-0, para conta informada à fl. 124, em favor do exequente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre. Após o levantamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à satisfação do seu crédito. Intimem-se.

Numeração única: 7799-96.2013.4.01.3000
7799-96.2013.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	: VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: SP00299776 - ALEXANDRE DIAS DE GODOI
ADVOGADO	: SP00086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO
ADVOGADO	: SP00195382 - LUIZ FERNADO DIEDRICH
ADVOGADO	: SP00157291 - MARLENE DIEDRICH

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido da exequente, fls. 127/128 e determino a suspensão da execução até a decisão final do Recurso Especial 1.694.261/SP, nos termos do Artigo 313, V, alínea a, c/c o Artigo 1.037, II, ambos do CPC. Após, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

Numeração única: 768-20.2016.4.01.3000
768-20.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA

EXCDO	:	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO	:	RO00004181 - MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO
ADVOGADO	:	AC00003432 - KLEIR SILVA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido da exequente, fls. 90/91 e determino a suspensão da execução até a decisão final do Recurso Especial 1.694.261/SP, nos termos do Artigo 313, V, alínea a, c/c o Artigo 1.037, II, ambos do CPC. Após, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1213-58.2004.4.01.3000
2004.30.00.001213-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	: RO00001740 - JACIMAR PEREIRA RIGOLON
ADVOGADO	: RO00000287 - DOUGLACIR A. E. SANTANA
ADVOGADO	: RO00001830 - EVERALDO CARDOSO LOPES
ADVOGADO	: RO00003458 - GLAUCIA MEGI
ADVOGADO	: RO00001532 - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00001942 - ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA
EXCDO	: LEONISIA NORONHA DE SOUZA
ADVOGADO	: AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	: AC00001739 - JORGE CARLOS MAIA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A parte Exequente requer a utilização do Bacenjud para o bloqueio/penhora dos valores depositados em instituições financeiras em nome da parte executada. 2. Em razão da modificação do rol e da ordem dos bens penhoráveis (art. 835, CPC), que consolidou a penhora on-line (art. 854, CPC); que estas inovações vieram dar maior efetividade à execução; que visam garantir "a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação" (EC 45); e, que a indicação obedeceu estritamente à ordem de gradação constante do art. 835 do CPC, que coloca o dinheiro e aplicações financeiras em primeiro lugar no rol dos bens que podem ser nomeados à penhora (inciso I). 3. DEFIRO o pleito da parte Exequente, a fim de proceder ao bloqueio de eventuais valores encontrados em contas-correntes, poupanças e aplicações financeiras existentes em nome da parte executada Leonísia Noronha de Souza, CPF 112.877.212-49, em montante suficiente à satisfação do crédito exequendo de R\$ 1.008,82 (fl. 294). A providência deferida será efetivada através do sistema Bacenjud, pelo próprio juízo. 4. Havendo bloqueio de valores, determino, via Bacenjud, a imediata transferência para a Caixa Econômica Federal, Ag. 3950, exceto se o(s) valor(es) bloqueado(s) for(em) inferior(es) a R\$ 200,00, o(s) qual(is) deverá(ao) ser desbloqueado(s), dado que, em razão de seu caráter irrisório, fere o princípio da economia processual. 5. Após a transferência lavre-se termo de penhora, nomeando-se como depositária a gerente geral da Caixa Econômica Federal, Ag. 3950, que deverá manter o valor em depósito Judicial remunerado à ordem deste Juízo Federal. 6. Não havendo valores a bloquear, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. 7. Intime-se a exequente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para proceder ao recolhimento da multa, calculada à fl. 297, em conta judicial à ordem deste Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. 8. Intimem-se.

Numeração única: 4902-27.2015.4.01.3000
4902-27.2015.4.01.3000 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
REQDO	: FRANCISCO EDVAN RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	: AC00003260 - JECSON CAVALCANTE DUTRA
ADVOGADO	: AC00003249 - LUIZ CARLOS ALVES BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Francisco Edvan Rodrigues Leite foi colocado em liberdade provisória mediante imposição fiança, cumulada com as medidas cautelares de apresentação trimestral da relação de serviços e orçamentos realizados na oficina e/ou pelo investigado, regularmente subscrito por este e por responsável por ele designado (fls. 24 e 66). Tendo em vista que já houve instauração da ação penal (autos n. 2642-35.2019.4.01.3000) e considerando que o indiciado supramencionado vem cumprindo fielmente as condições cautelares impostas, dou por encerrado o cumprimento das medidas cautelares, uma vez que tal medida já atingiu seu objetivo. Traslade-se cópia desta decisão e das peças de fls. 24, 29 e 66 para ação penal n. 2642-35.2019.4.01.3000. Intimem-se. Após, ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6591-72.2016.4.01.3000
6591-72.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	:	AC00003054 - ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00003582 – WANDERLEI SCHMITZ JÚNIOR
EXCDO	:	DROGA LOPES LTDA - ME
ADVOGADO	:	AC00002906 - STELA MARIS VIEIRA MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ocorrido o pagamento do débito pela executada Droga Lopes Ltda.-ME, consoante informado pela parte exequente à fl. 157, declaro, por sentença, EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Não há nos autos informação sobre a conta-corrente que deu origem à penhora de numerário de fl. 23. Assim, aguarde-se, por quinze dias, manifestação da parte executada, no sentido de fornecer os dados bancários. Transcorrendo o prazo sem informação, proceda-se à pesquisa, via Bacenjud, expedindo-se, em seguida, alvará de levantamento para devolução do numerário à origem. Sem custas finais. As custas, integrais, foram recolhidas por ocasião da petição inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 174-60.2003.4.01.3000
2003.30.00.000174-2 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00002520 - VALDIR MALANCHE JUNIOR
ADVOGADO	: RO00001742 - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
ADVOGADO	: MG00080450 - JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA
ADVOGADO	: AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	: AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA
RÉU	: F. LOBO
RÉU	: ESPOLIO DE CARLOS TAKASHI SASAI
ADVOGADO	: - FRANCISCO VALADARES NETO
ADVOGADO	: AC00000292 - JOSE HELIO FREIRE VIANA
PERITO	: ANTONIO SIVALDO CANHIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias a iniciativa da parte interessada em requerer o que entender cabível. Havendo a necessidade de se requerer o Cumprimento da Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, inclusive a provisória, deverá a parte interessada, em igual prazo, querendo, providenciar o requerimento de tais incidentes diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, instruindo-os com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI 298/2017, arts. 1º e 2º, abaixo transcrito(s): "[...] RESOLVE: Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 3º da Portaria Presi 467/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: [...] § 1º Todos os novos incidentes de processos, independentemente do sistema (físico ou digitais de outros sistemas processuais eletrônicos) em que tramitem, serão distribuídos no PJe. [...] Art. 2º Incluir no Capítulo V – DO FUNCIONAMENTO DO PJe, da Portaria Presi 467/2014, o art. 14-B e incisos, com a seguinte redação: Art. 14-A A correta formação do processo no PJe constitui responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público, que deverá carregar as peças essenciais e documentos na ordem que devam aparecer no processo: I - petição; II - procuração; III - documentos pessoais e/ou atos constitutivos; IV - documentos necessários à instrução da causa e; V - comprovante do recolhimento das despesas processuais, se o caso. § 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão identificados, classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados. [...]" Transcorrendo o prazo sem manifestação, ao arquivo, após as necessárias anotações.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 69

Caderno Judicial

Disponibilização: 15/04/2019

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL-1ª VARA - CRUZEIRO DO SUL

Juiza Titular	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
Dir. Secret.	: JOCIRLEY BRAGA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2019

Atos da Exma.	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5008-20.2014.4.01.3001
5008-20.2014.4.01.3001 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO	: MS00016965 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	: RO00004512 - JHONATAN APARECIDO MAGRI
ADVOGADO	: RO00005076 - FELISBERTO FAIDIGA
ADVOGADO	: AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Numeração única: 241-31.2017.4.01.3001
241-31.2017.4.01.3001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: LINDALVA SOUZA DA FONSECA
ADVOGADO	: MT0011540B - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
ADVOGADO	: RO00000834 - FERNANDO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	: RO00002640 - PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: MT0009888E - EMANUEL TORRES FRANCA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC, INTIMO a parte exequente para manifestação sobre objeção de pré-executividade oposta às fls 240/246, no prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 1328-27.2014.4.01.3001
1328-27.2014.4.01.3001 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA EVA DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO	: AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
ADVOGADO	: AC00003273 - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
ADVOGADO	: AC00003685 - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ
ADVOGADO	: RO00000834 - FERNANDO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	: RO00002640 - PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: MT0009888E - EMANUEL TORRES FRANCA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	: ROSALI NASCIMENTO DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pelos artigos 13 e 14 da Portaria nº 03/2018 – publicada no E-DJF1 de 13/09/2018, reitero o ato ordinatório de fl. 219 para intimar a parte autora para regularizar a situação do CPF de CARLOS DA SILVA GOMES, a fim de possibilitar a expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Numeração única: 699-19.2015.4.01.3001
699-19.2015.4.01.3001 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOSE ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO	: AC00003273 - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
-------	---	-------------------------------------

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC, e autorizado pela Portaria n. 01/2015, publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, INTIMO a parte autora do teor da(s) Requisição(ões) de Pagamento – RPV(s), em conformidade com o previsto no art. 11 da Resolução n. 405, de 09/06/2016, do Conselho da Justiça Federal, fixando o prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 2223-46.2018.4.01.3001
2223-46.2018.4.01.3001 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	EDIVALDO VENANCIO DA SILVA E OUTRO
REU	:	UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação. Concomitantemente, informe ao juízo se houve acordo extrajudicial, conforme sugerido na decisão de fl. 235.

Numeração única: 2236-16.2016.4.01.3001
2236-16.2016.4.01.3001 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANTONIO CARLOS ALBANO DE SOUZA
REU	:	UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Apresentado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, facultando a UNIÃO a possibilidade de apresentar proposta de acordo.

Numeração única: 1137-45.2015.4.01.3001
1137-45.2015.4.01.3001 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE.	:	EMERSON SOLIDADE MONTEIRO
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
ADVOGADO	:	AC00003685 - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ
REQDO.	:	UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Na sequência, dê-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Numeração única: 190-83.2018.4.01.3001
190-83.2018.4.01.3001 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ACRE
PROCUR	:	AC00003582 - VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR
PROCUR	:	AC00003983 - WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR
EXCDO	:	ELZA ONOFRE - ME

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, devolvido o mandado de citação, penhora e avaliação, sem cumprimento, intime-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 29, bem como para manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Numeração única: 195-08.2018.4.01.3001
195-08.2018.4.01.3001 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ACRE
PROCUR	:	AC00003582 - VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR
PROCUR	:	AC00003983 - WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR
EXCDO	:	J. PEREIRA BARROS - ME

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, devolvido o mandado de citação, penhora e avaliação, sem cumprimento, intime-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26/27, bem como para manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Numeração única: 8777-66.2016.4.01.4100
8777-66.2016.4.01.4100 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE RONDONIA
-------	---	---

ADVOGADO	:	RO00005184 - DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA
EXCDO	:	ANDREIA COSTA TAVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, intime-se a exequente sobre o resultado da pesquisa de valores no sistema BACENJUD, bem como para manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Numeração única: 2379-34.2018.4.01.3001
2379-34.2018.4.01.3001 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	:	AC00003582 - VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR
LITISPA	:	MARIA SUELI VALE DOS SANTOS
EXCDO	:	MARIA SUELI VALE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AC00002742 - FREDERICO FILIPE AUGUSTO LIMA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, cumpra-se a sentença colacionada à fl. 28, desconstituindo-se a garantia do juízo de fls. 14/15. Intime-se a parte executada para informar os dados bancários necessários à devolução da quantia depositada.

Numeração única: 2236-84.2014.4.01.3001
2236-84.2014.4.01.3001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SEBASTIAO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00000834 - FERNANDO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	:	MT00011540 - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO
ADVOGADO	:	RO00002640 - PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC, INTIMO a parte exequente para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à execução apresentada pela Fazenda Pública.

Numeração única: 5018-64.2014.4.01.3001
5018-64.2014.4.01.3001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARA QUETILEN DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	RO00004512 - JHONATAN APARECIDO MAGRI
ADVOGADO	:	MS00016965 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	RO00005076 - FELISBERTO FAIDIGA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do § 4º do art. 203 do CPC, INTIMO a parte exequente para manifestação, querendo, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação à execução apresentada pela Fazenda Pública.